



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento e deliberação referente ao **Pregão Eletrônico nº 136/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 773603**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios diversos destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville**. Aos 10 dias setembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 034/2019, para o julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 30 de julho de 2019, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 05 de agosto de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 – BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, no valor unitário de R\$5,95. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 02 de agosto de 2019, documento SEI nº 4294816, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4294823, está assinada pela Sra. Andreza de Fátima Moro, denominada "Representante legal", conforme procuração pública apresentada. **Entretanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública para comprovar a assinatura da procuradora.** Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.*". Assim, em atendimento ao subitem 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93 **a Pregoeira promoveu diligência solicitando que a empresa Barra do Turvo Indústria e Comércio de Alimentos Eireli apresentasse documento de identificação de fé pública da Sra. Andreza de Fátima Moro, a fim de comprovar a assinatura na proposta, bem como nos documentos juntados no processo, diante da ausência de documento de identificação junto à procuração.** Em resposta, documento SEI nº 4464838, a empresa o documento de identidade da Sra. Andreza de Fátima Moro, validando sua assinatura na proposta e demais documentos por ela assinados. Deste modo, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4295037, por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para Centro de Distribuição da Secretaria da Educação, situado na Rua Marquês de Olinda nº. 2.900, Bairro Glória, CEP 89.216-100 – Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 17 de setembro de 2019, às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII do edital.** **ITEM 02 - BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 27,60. Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de julho de 2019, constatou-se que, o valor ofertado restou acima do valor máximo estabelecido no edital, documento SEI nº 4261394. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital e, por não haverem propostas classificadas dentro do valor unitário estimado, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 03 - MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS - LTDA**, no valor unitário de R\$ 8,50. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 06 de agosto de 2019 às 12h37min, documentos SEI nºs 4331734, 4331740 e 4331748, portanto, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **desclassificada**, e informa que a documentação permanecerá junto aos autos do processo. Diante do exposto, fica a empresa **BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$ 8,78, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de

habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 04 – BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 5,95. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 02 de agosto de 2019, documento SEI nº 4294816, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4294823, está assinada pela Sra. Andreza de Fátima Moro, denominada "Representante legal", conforme procuração pública apresentada. Entretanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública para comprovar a assinatura da procuradora. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Assim, em atendimento ao subitem 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93 a Pregoeira promoveu diligência solicitando que a empresa Barra do Turvo Indústria e Comércio de Alimentos Eireli apresentasse documento de identificação de fé pública da Sra. Andreza de Fátima Moro, a fim de comprovar a assinatura na proposta, bem como nos documentos juntados no processo, diante da ausência de documento de identificação junto à procuração. Em resposta, documento SEI nº 4464838, a empresa o documento de identidade da Sra. Andreza de Fátima Moro, validando sua assinatura na proposta e demais documentos por ela assinados. Ainda, em análise a proposta verificou-se que, ao final da descrição do item 04 (Óleo de girassol) está registrada "Cota 75%". Entretanto, o referido item corresponde a "Cota 25%". Assim, considerando que, a descrição do item mencionado, bem como a quantidade e valores registrados correspondem aos mesmos do Anexo I do Edital. Considerando, ainda, o disposto no subitem 10.13 do edital: "*No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação*". Deste modo, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa, conforme Ofícios SEI nºs 4460617 e 4464247, para que a mesma retificasse o erro na descrição do item 04. Em resposta, a empresa apresentou proposta devidamente retificada, documento SEI nº 4464838, validando assim a proposta apresentada. Assim, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 4295037), por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi habilitada. Deste modo, a Pregoeira convoca a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para Centro de Distribuição da Secretaria da Educação, situado na Rua Marquês de Olinda nº. 2.900, Bairro Glória, CEP 89.216-100 – Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 17 de setembro de 2019, às 12:00 horas. Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII do edital. **ITEM 05 - BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 27,60. Ao término da disputa de lances, ocorrida em 30 de julho de 2019, constatou-se que, o valor ofertado restou acima do valor máximo estabelecido no edital, documento SEI nº 4261414. Deste modo, a empresa foi desclassificada nos termos do subitem 10.8, alínea "e" do edital e, por não haverem propostas classificadas dentro do valor unitário estimado, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 06 – BARRA DO TURVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 9,19. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 02 de agosto de 2019, documento SEI nº 4294816, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4294823, está assinada pela Sra. Andreza de Fátima Moro, denominada "Representante legal", conforme procuração pública apresentada. Entretanto, não foi juntado documento de identificação de fé pública para comprovar a assinatura da procuradora. Considerando que, o edital estabelece no subitem 6.1.1 "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado*". Considerando que, o subitem 10.7 do edital estabelece: "*O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade*". Assim, em atendimento ao subitem 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93 a Pregoeira promoveu diligência solicitando que a empresa Barra do Turvo Indústria e Comércio de Alimentos Eireli apresentasse documento de identificação de fé pública da Sra. Andreza de Fátima Moro, a fim de comprovar a assinatura na proposta, bem como nos documentos juntados no processo, diante da ausência de documento de identificação junto à procuração. Em resposta, documento SEI

nº 4464838, a empresa o documento de identidade da Sra. Andreza de Fátima Moro, validando sua assinatura na proposta e demais documentos por ela assinados. Ainda, em análise a proposta verificou-se que, em relação ao **número do item 06** ofertado (Linhaça), consta da proposta escrita apresentada o registro de número 04. Assim, considerando que, a descrição do item mencionado, bem como a quantidade e valores registrados correspondem aos mesmos do Anexo I do Edital. Considerando, ainda, o disposto no subitem 10.13 do edital: *“No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.”*. Deste modo, a Pregoeira solicitou manifestação da empresa, conforme Ofício SEI nº 4460617, para que a mesma **retificasse o erro quanto ao número de identificação do item 06**. Em resposta, a empresa apresentou proposta devidamente retificada, documento SEI nº 4464838, validando assim a proposta apresentada. Assim, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4295037, por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para Centro de Distribuição da Secretaria da Educação, situado na Rua Marquês de Olinda nº. 2.900, Bairro Glória, CEP 89.216-100 – Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 17 de setembro de 2019, às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII do edital**. A sessão pública eletrônica para o julgamento das propostas e documentos de habilitação referente ao item 03 e julgamento das amostras referente aos itens 01, 04 e 06, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2019, às 13:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/09/2019, às 13:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4527431** e o código CRC **2634A796**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.071295-1

4527431v7

4527431v7